



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

DIMP

Ao Excelentíssimo Senhor Vicente de Paulo Queiroz Nogueira.
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.
Rua Waldomiro Lustoza, 250 – Japiim II
CEP: 69076-830, Manaus-AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 05 /2020-MPC-CASA

Recomendação. SEDUC. Contratos de prestação de serviços. Prazo máximo. 60 meses. Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993. Recomendação para observação do limite máximo dos prazos contratuais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como físcal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário

Recebi em 29 05 20 - Vma



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, referente ao exercício de 2020.

A fim de acompanhar a gestão da SEDUC, este órgão avalia concomitantemente suas publicações em Diário Oficial do Estado, bem como, em seu Portal da Transparência.

Posto isso, esta Recomendação passa tratar dos seguintes contratos: 064/2014, 294/2014; 007/2015 e 098/2015.

Da análise desses contratos, percebeu-se que, *prima facie*, 02 (dois) contratos já extrapolaram o prazo máximo de manutenção de vínculo contratual com a Administração Pública. Conforme se extrai do art. 57, inciso II da lei nº 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

No caso concreto, os contratos 064/2014 e 294/2014, respectivamente, de prestação de serviços de limpeza e conservação e prestação de serviços de dedetização, desratização e repelência a morcegos já extrapolaram, por meio dos aditivos sucessivos, o limite de 60 meses.

Os ajustes deveriam ter sido encerrados, respectivamente, em 31/03/2019 e 30/12/2019, contudo, segundo publicações em Diário Oficial do Estado na data de 08/01/2020 (respectivamente nas páginas 7 e 6, Poder Executivo), houve prorrogação indevida em ambos os casos.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

Assim, é preciso cessar imediatamente tais ajustes devido à desconformidade com a legislação em comento.

Já os contratos 007/2015, e 098/2015, conforme observado em Diário Oficial dos dias 08/01/2020 (página 6, Poder Executivo) e 30/12/2019 (página 9, Poder Executivo) estão próximos ao limite máximo, conforme tabela abaixo.

Contrato	Objeto	Início	Limite máximo (60 meses)
007/2015	Serviços de Limpeza e Conservação	24/02/2015	24/02/2020
098/2015	Serviços de Telecomunicações	22/05/2015	22/05/2020

Como se vê, é preciso que a SEDUC atenha-se ao prazo máximo legal e adote as medidas adequadas para iniciar os procedimentos licitatórios necessários previamente ao fim desses contratos, a fim de evitar contratações emergenciais.

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** à SEDUC que:

- Em razão da detecção da extrapolação do limite máximo de pactuação de ajustes de prestação de serviços com a Administração Pública, anule as prorrogações dos contratos 64 e 294/2014, por ofensa ao art. 57, inciso II da lei nº 8666/1993, providenciando-se os procedimentos licitatórios para manutenção de serviços públicos essenciais.
- Atente para o mesmo limite legal quanto aos prazos máximos na prorrogação dos contratos 07 e 98/2015, providenciando-se os



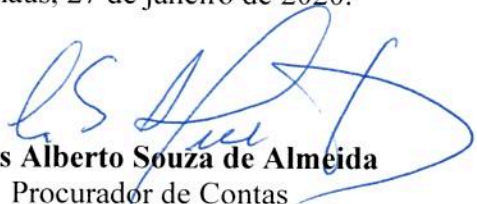
Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

procedimentos licitatórios em tempo hábil para não ocorrer
descontinuidade de serviços públicos essenciais.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação sobre as impropriedades detectadas.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 27 de janeiro de 2020.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas